



RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 34

DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)

Dispõe sobre o Censo de Saúde e Pessoa com Deficiência no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reconhecida importância do censo, como instrumento para a coleta de dados estatísticos que contribuam para o planejamento de ações institucionais e o processo de tomada de decisão, otimizando a aplicação dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a importância de compreender quais as questões de saúde que afetam os integrantes da Instituição, viabilizando a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento do quantitativo atualizado de pessoas com deficiência na Instituição, inclusive daqueles que adquiriram a deficiência após o ingresso no Ministério Público, de modo a melhor tratar as questões de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, entre outras,

RESOLVEM

~~**Art. 1º** - Fica instituído o Censo de Saúde e Pessoa com Deficiência no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado anualmente na forma disciplinada por esta Resolução.~~

~~**Parágrafo único** - A participação no Censo de Saúde e Pessoa com Deficiência é um dever funcional afeto a todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, incluindo membros, servidores, funcionários terceirizados e estagiários.~~

Art. 1º - Fica instituído o Censo MPRJ no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado a cada dois anos na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único - A participação no Censo MPRJ é um dever funcional afeto aos integrantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, incluindo membros, servidores, residentes jurídicos e estagiários.

Arts. 1º, caput e p. único alterados pela [Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 54/2023.](#)



Art. 2º - Para os fins desta Resolução, são responsáveis pela elaboração, divulgação e processamento do Censo a Secretaria-Geral, a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade, a Coordenadoria de Comunicação Social e o Núcleo de Saúde Ocupacional.

~~§ 1º - O Censo será realizado exclusivamente por meio eletrônico, a partir da plataforma a ser divulgada pela Coordenadoria de Comunicação Social, ficando disponível para preenchimento pelo prazo de 30 dias, durante o mês de novembro de cada ano.~~

~~§ 2º - Os dados pessoais coletados no Censo são considerados sigilosos e sua manipulação fica restrita ao Núcleo de Saúde Ocupacional.~~

§ 1º - O Censo será realizado exclusivamente por meio eletrônico, a partir da plataforma a ser divulgada pela Coordenadoria de Comunicação Social, ficando disponível para preenchimento pelo prazo de 30 dias, durante o mês de novembro do ano correspondente.

§ 2º - Os dados pessoais coletados no Censo são considerados sigilosos e sua manipulação fica restrita ao Núcleo de Saúde Ocupacional e à Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento.

§§ 1º e 2º do art. 2º alterados pela [Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 54/2023](#).

~~**Art. 3º** - Decorrido o prazo de 30 dias, após a realização do Censo, o Núcleo de Saúde Ocupacional deverá encaminhar ao Procurador Geral de Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Secretário-Geral e à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade o estudo estatístico das informações coletadas, especificando o público, a variável do estudo e o tipo de amostra utilizada para a coleta de informações.~~

~~**Parágrafo único** - As conclusões estatísticas do Censo serão amplamente divulgadas.~~

Art. 3º - No prazo de 30 dias, após a realização do Censo, o Núcleo de Saúde Ocupacional encaminhará de forma anonimizada os dados coletados para a Secretaria-Geral de Planejamento Institucional, de forma que adote as providências necessárias a definir e alocar a tarefa de elaboração de análise estatística e relatório final do Censo no Ranking de Priorização de Projetos a serem executados pela Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG).

§1º - Tão logo elaborado, a Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG) deverá encaminhar imediatamente o relatório final do Censo ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Secretário-Geral e à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade.

§2º - A partir do relatório do CENSO e seu respectivo estudo estatístico, será realizado pela Administração Superior o planejamento das ações institucionais a serem adotadas até a realização do CENSO subsequente.



§3º - As conclusões estatísticas do Censo serão amplamente divulgadas.

Art. 3º caput e p. único alterados e §§ acrescidos pela Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 54 /2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP – Corregedoria-Geral do Ministério Público
Número:	34
Data:	27/08/2020
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 27/08/2020</u>
Publicação:	28/08/2020
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	Arts. 1º, 2º e 3º alterados pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 54 /2023</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Políticas Inclusivas e de Promoção da Dignidade Humana
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução Conjunta institui o Censo de Saúde e Pessoa com Deficiência do MPRJ, realizado anualmente e exclusivamente por meio eletrônico, como dever funcional de membros, servidores, terceirizados, residentes e estagiários.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Res. GPGJ nº 1.944 /2014 e nº 2.475 /2022.
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Secretaria-Geral / Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade – CPMA / Coordenadoria de Comunicação Social - CODCOM / Núcleo de Saúde Ocupacional - NSO / Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento - GADG</u>
Observações:	-
Revisões:	Arquivo modificado em 17/11/2023, para inclusão das alterações promovidas pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 54 /2023</u> .